



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 059/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação do decreto nº 049/2021 e sobre a aplicação das restrições impostas pelo Governo do Estado do Paraná através do decreto nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E,

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado do Paraná, do decreto nº 6983, publicado no diário oficial nº 10.882, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO a lotação dos leitos clínicos e leitos de UTI, nos hospitais de referência de nosso município, para atendimento de pacientes acometidos pela COVID – 19,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas acirradas visando conter a propagação maciça do coronavírus, e assim preservar a saúde dos munícipes,

RESOLVE,

Art. 1º- Aplicar no âmbito do território do município de Centenário do Sul, a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

de 2021 as restrições obrigatórias impostas pelo decreto Estadual nº 6983, suspendendo todas as atividades não essenciais. **(Decreto nº 6983, do Governo do Estado do Paraná está disponível no site da Prefeitura, no endereço: www.centenariodosul.pr.gov.br, assim como no facebook do município.**

Parágrafo Primeiro – O horário de funcionamento de todas as atividades essenciais, será das **07:00 às 17:00 horas, de segunda feira a sábado.**

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos de Farmácia poderão manter os horários usualmente praticados.

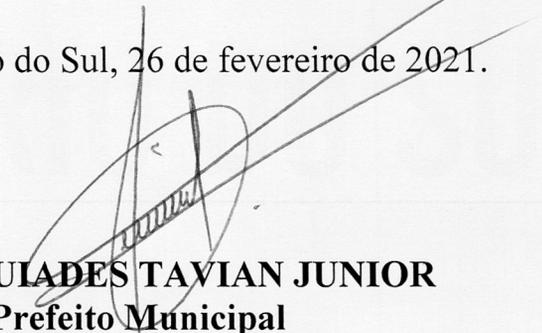
Parágrafo Terceiro – Conforme previsto no Artigo 5º, inciso XXIV do Decreto Estadual, setor industrial em geral e da construção civil, são considerados serviços essenciais.

Art. 2º - Suspender o transporte coletivo gratuito.

Art. 3º- Os serviços públicos permanecerão fechados, exceto os tidos como essenciais tais como, saúde e coleta de lixo.

Art. 4º- Permanecem em vigor as recomendações constantes do **ANEXO** do decreto municipal nº 049/2021.

Centenário do Sul, 26 de fevereiro de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.